

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Processo Nº 19.022.195162/2025-53- CMEL

Minuta de Deliberação Nº xx/xxx – CMEL

Aprovada em: 25/08/2026

**Interessado:** Sistema Municipal de Educação de Londrina.

**Assunto:** Normas, princípios e diretrizes para organização, oferta, funcionamento, avaliação e fortalecimento da Educação do Campo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

**Relatoras:** Adriana Haruyoshi Biason, Camila Candido Guerra e Jacicarla Souza da Silva

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente o art. 28; com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo; com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo; e com a Portaria MEC nº 538, de 24 de julho de 2025, que institui a Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas – Novo Pronacampo; observadas as normas vigentes do Conselho Municipal de Educação de Londrina, ouvida a Câmara de Educação Básica, e considerando a Indicação nº xx/2026 - CMEL, que a esta se incorpora,

**DELIBERA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Deliberação estabelece normas, princípios e diretrizes para organização, oferta, funcionamento, avaliação e fortalecimento da Educação do Campo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, assegurando o direito à educação das populações do campo em seus territórios.

**Art. 2º** A Educação do Campo constitui política pública educacional específica destinada às populações do campo, desenvolvida no âmbito da Educação Básica.

**Art. 3º** São consideradas instituições de Educação do Campo, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Londrina:

- I - Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas Municipais localizados em áreas rurais;
- II - unidades situadas em áreas urbanas que atendam predominantemente crianças e estudantes oriundos das comunidades rurais;
- III - unidades vinculadas a assentamentos, patrimônios, vilas rurais e demais comunidades tradicionais.

**Art. 4º** A caracterização da instituição como "do Campo" fundamenta-se em sua identidade pedagógica e sociocultural, expressa em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), devendo:

- I - valorizar cultura local, relação com a natureza e trabalho sustentável;
- II - adotar metodologias e materiais didáticos contextualizados à realidade rural;
- III - assegurar participação da comunidade na gestão escolar e nos procedimentos de denominação da instituição, considerando a legislação vigente que dispõe sobre procedimentos para denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional.

**Art. 5º** Por meio da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com demais órgãos e instituições, assegurar condições necessárias à efetivação da Educação do Campo, observadas as seguintes competências:

- I - garantir acesso, permanência e aprendizagem das crianças e estudantes das comunidades do campo em seus territórios;
- II - assegurar infraestrutura física, tecnológica, pedagógica e de acessibilidade compatível com as necessidades das instituições de Educação do Campo;
- III - garantir transporte escolar seguro, adequado e compatível com as especificidades geográficas e territoriais das comunidades atendidas;
- IV - promover oferta de conectividade, acesso à internet e recursos tecnológicos que favoreçam inclusão digital e redução das desigualdades educacionais;
- V - assegurar formação continuada aos profissionais da Educação do Campo, contemplando especificidades pedagógicas, culturais, ambientais e territoriais das comunidades atendidas;
- VI - apoiar elaboração, implementação e revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das instituições de Educação do Campo, respeitando sua identidade pedagógica e sociocultural, em consonância com normativas vigentes do Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL;
- VII - produzir, sistematizar e divulgar indicadores relativos ao acesso, permanência, aprendizagem, infraestrutura e condições de funcionamento das instituições de Educação do Campo, subsidiando o planejamento e monitoramento das políticas públicas;
- VIII - realizar acompanhamento e avaliação periódica da implementação desta Deliberação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação;

IX - acompanhar a evolução das matrículas, demanda escolar e oferta educacional nas comunidades rurais, visando garantir o direito à educação no território;

X - adotar medidas para prevenir nucleação, fechamento ou reorganização de instituições de Educação do Campo, considerando os procedimentos previstos no parágrafo único do art. 28 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nesta Deliberação e nas normas do Sistema Municipal de Ensino;

XI - incentivar a participação das comunidades escolares, Conselhos Escolares, associações comunitárias e outras organizações representativas das populações do campo na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à Educação do Campo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 6º** A Educação do Campo será orientada pelos seguintes princípios:

I - garantia do direito à educação no território;

II - valorização das identidades do campo;

III - respeito à diversidade cultural;

IV - gestão democrática;

V - participação da comunidade;

VI - equidade educacional;

VII - inclusão e acessibilidade;

VIII - sustentabilidade socioambiental;

IX - educação integral;

X - valorização das infâncias do campo;

XI - inclusão digital e cultura digital.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES**

**Art. 7º** A oferta da Educação do Campo na Rede Municipal de Ensino de Londrina observará as seguintes diretrizes fundamentais:

I - reconhecer as infâncias do campo como sujeitos de direitos e produtores de cultura, garantindo o atendimento pedagógico;

II - implementar propostas pedagógicas que valorizem história, memória e diversidade das populações do campo, articulando conteúdos escolares, mundo do trabalho e relação com a natureza, promovendo

articulação entre conhecimentos científicos, saberes tradicionais e experiências construídas pelas comunidades do campo.

III - promover inclusão transversal dos temas relacionados à sustentabilidade, agroecologia, justiça climática e preservação ambiental no currículo, visando formação humana e profissional vinculada ao desenvolvimento local sustentável;

IV - desenvolver e promover ações permanentes de Educação Ambiental e práticas sustentáveis voltadas à justiça climática e agroecologia, observadas as especificidades da comunidade escolar, do território e condições da instituição educacional.

V - valorizar tradições, culinária típica, festas populares e saberes e fazeres das famílias, integrando patrimônio cultural local ao currículo escolar;

VI - organizar tempos, espaços e calendário escolar em consonância com os ciclos agrícolas e condições climáticas, possibilidade de adoção da pedagogia da alternância, organização de turmas multietárias, classes multisseriadas e outras formas de organização pedagógica compatíveis com as especificidades das comunidades do campo.

VII - promover práticas pedagógicas na Educação Infantil com promoção de experiências que assegurem brincar em ambientes naturais, exploração dos elementos do território e protagonismo infantil nas unidades de educação infantil;

VIII - garantir e incentivar produção, seleção e utilização de materiais didáticos, paradidáticos e recursos pedagógicos contextualizados à realidade do campo, além de tecnologias e inclusão digital adaptada às necessidades individuais e ao contexto rural. As tecnologias digitais deverão contribuir para redução das desigualdades educacionais entre campo e cidade;

IX - assegurar transporte escolar gratuito, seguro, adequado à faixa etária das crianças e dos estudantes, compatível com condições geográficas e territoriais das comunidades atendidas, buscando reduzir tempo de deslocamento e preservar vínculo das crianças e dos estudantes com seus territórios.

X - garantir e incentivar formação inicial e continuada dos profissionais das Escolas do Campo, pautada pelos princípios da formação por alternância pedagógica e contextualização curricular.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA E DA PRESERVAÇÃO DAS UNIDADES DO CAMPO**

**Art. 8º** O fechamento, nucleação ou reorganização de instituições da Educação do Campo deverão observar normas e procedimentos previstos nos atos deliberativos do CMEL, que dispõem sobre regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, sem prejuízo do disposto na legislação federal específica, sendo precedidos de:

I - justificativa fundamentada da Secretaria Municipal de Educação;

II - diagnóstico de impacto pedagógico, social e territorial;

III - consulta e manifestação da comunidade escolar interessada;

IV - parecer técnico e normativo do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** A preservação das instituições em seus próprios territórios é diretriz prioritária para assegurar direito público à educação e meta de superação do fechamento de escolas, devendo o Sistema Municipal limitar a nucleação, considerando tempo de deslocamento, condições das vias de acesso, faixa etária das crianças e dos estudantes, segurança do transporte escolar e preservação dos vínculos comunitários.

**Parágrafo único.** A oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental deve ocorrer, preferencialmente, nas próprias comunidades, respeitando as especificidades locais e garantindo qualidade do atendimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental no campo serão organizados para garantir o direito das crianças e dos estudantes de serem educados em seus próprios territórios, assegurando pleno desenvolvimento e alfabetização contextualizada, de acordo com as normativas estabelecidas pelo CMEL referentes a essas modalidades de ensino.

**Art. 11.** O Sistema Municipal de Ensino garantirá às populações do campo acesso à Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, e Educação de Jovens e Adultos (EJA), assegurando:

I - oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e tecnologias assistivas nas próprias instituições do campo, mediante implantação e atualização de salas de recursos multifuncionais e formação continuada de profissionais, em observância às normativas vigentes do CMEL;

II - implementação de programas de EJA voltados à superação do analfabetismo e integração com a educação profissional, utilizando metodologias e materiais didáticos que respeitem identidade camponesa e diversidade dos sujeitos, em consonância com as normativas vigentes do CMEL.

**Art. 12.** As disposições desta Deliberação aplicam-se, no que couber, às demais populações do campo existentes no território do Sistema Municipal de Ensino, observadas as normativas federais específicas.

**Art. 13.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação **xxxxxx** por **xxxxxxx** de votos a presente Deliberação.

**Em, xx de xxxx de 20xx. xxxxxxxxxxxxxx, Presidente do CMEL.**

Processo Nº 19.022.195162/2025-53- CMEL

Minuta de Indicação Nº xx/202x – CMEL

**Aprovada em: 25/08/2026**

**Interessado:** Sistema Municipal de Educação de Londrina.

**Assunto:** Normas, princípios e diretrizes para organização, oferta, funcionamento, avaliação e fortalecimento da Educação do Campo no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

**Reladoras:** Adriana Haruyoshi Biason, Camila Candido Guerra e Jacicarla Souza da Silva.

A presente Deliberação tem por finalidade estabelecer normas, princípios e diretrizes para organização, oferta, funcionamento, avaliação e fortalecimento da Educação do Campo no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, considerando a necessidade de consolidar políticas públicas educacionais que assegurem o direito à educação de qualidade às populações residentes em áreas rurais, respeitando suas identidades, culturas, modos de vida, saberes, territorialidades e especificidades sociais, econômicas e ambientais.

Nesse sentido, as instituições educacionais localizadas em territórios rurais desempenham papel estratégico na garantia do direito à educação, valorização das comunidades e promoção do desenvolvimento social sustentável.

No município de Londrina, as comunidades rurais apresentam significativa diversidade cultural, forte presença da agricultura familiar, patrimônios históricos e ambientais relevantes e intensa participação comunitária. Ao mesmo tempo, permanecem desafios relacionados à permanência das crianças e dos estudantes em seus territórios, infraestrutura das unidades escolares, oferta do transporte escolar, conectividade, formação continuada dos profissionais da educação e preservação das escolas do campo como espaços fundamentais para a vida comunitária. Esse contexto evidencia a necessidade de regulamentação própria que fortaleça a identidade da Educação do Campo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais do direito à educação, da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, gestão democrática do ensino público, valorização da diversidade cultural e garantia do padrão de qualidade, previstos na Constituição Federal de 1988. Apóia-se, igualmente, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em suas disposições relativas à adequação da oferta educacional às peculiaridades da vida rural, assegurando propostas pedagógicas compatíveis com as necessidades das populações do campo.

Constituem, ainda, fundamentos desta Deliberação as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, que orientam organização administrativa, curricular e pedagógica das instituições educacionais situadas em territórios rurais e estabelecem que a identidade da escola do campo decorre de sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade, saberes próprios das crianças e dos estudantes, memória coletiva, redes de ciência e tecnologia disponíveis e movimentos sociais; bem como as diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo,

reforçando garantia da oferta educacional nos territórios das comunidades do campo, preservação das escolas do campo, participação da comunidade e observância das especificidades locais na organização da educação; e, ainda, a Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas – Novo Pronacampo, que reafirma a necessidade de garantir educação em seus territórios, inclusão digital, sustentabilidade socioambiental, fortalecimento das identidades camponesas e formação continuada dos profissionais da educação.

No âmbito municipal, a presente proposta dialoga com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Londrina e demais marcos regulatórios deste conselho, reconhecendo que acesso às tecnologias digitais, pensamento computacional e cultura digital constitui direito de todas as crianças e estudantes, inclusive daqueles que vivem nas comunidades rurais, devendo ocorrer de forma contextualizada, crítica e articulada às realidades locais.

Com esse propósito, a Deliberação inicia estabelecendo suas disposições preliminares, definindo o conceito de Educação do Campo, caracterizando as instituições que integram essa modalidade e reconhecendo que sua identidade se constitui não apenas pela localização geográfica, mas também pelo vínculo pedagógico, social e cultural com territórios onde estão inseridas. Da mesma forma, explicita competências do Poder Público Municipal, conferindo maior efetividade à política pública ao estabelecer responsabilidades relacionadas à garantia do acesso, permanência e aprendizagem das crianças e dos estudantes, oferta de infraestrutura adequada, transporte escolar, conectividade, formação continuada dos profissionais, produção de indicadores, acompanhamento das matrículas e monitoramento permanente das ações desenvolvidas.

Na sequência, a Deliberação estabelece princípios que orientam toda política municipal de Educação do Campo, reafirmando o compromisso com equidade, valorização das identidades do campo, diversidade cultural, gestão democrática, participação da comunidade, inclusão, sustentabilidade socioambiental, educação integral, reconhecimento das infâncias do campo e cultura digital. Esses princípios constituem referenciais para a organização administrativa e pedagógica das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

As diretrizes pedagógicas previstas na Deliberação traduzem esses princípios em orientações para construção de currículos contextualizados, capazes de valorizar história, memória, saberes locais, práticas culturais, relação das comunidades com a natureza e processos produtivos sustentáveis. Também incentivam práticas voltadas à educação ambiental, agroecologia, justiça climática, valorização das infâncias do campo, flexibilização da organização dos tempos e espaços escolares quando necessária, inclusão digital e ao fortalecimento da identidade territorial das instituições de ensino.

Considerando o processo histórico de redução de escolas localizadas em áreas rurais observado em diversas regiões do país, a Deliberação dedica capítulo específico à preservação das instituições de Educação do Campo, reconhecendo que sua permanência nos territórios constitui elemento essencial para assegurar direito à educação, fortalecer vínculos comunitários e promover desenvolvimento local. Por essa razão, estabelece critérios e procedimentos para eventuais processos



de reorganização, nucleação ou fechamento de unidades escolares, assegurando estudos técnicos, participação da comunidade escolar e manifestação do Conselho Municipal de Educação.

A proposta contempla, ainda, garantia da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, levando em conta experiências singulares da educação no campo, construídas nas relações das crianças e dos estudantes com a natureza, comunidade, trabalho familiar e diferentes modos de vida presentes nos territórios rurais.

Especial destaque é conferido à Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, e Educação de Jovens e Adultos, reconhecendo a diversidade dos sujeitos atendidos pelas escolas do campo e assegurando atendimento educacional especializado, tecnologias assistivas, metodologias adequadas, programas de alfabetização e qualificação profissional que respeitem as especificidades socioculturais das populações rurais.

Dessa forma, a presente Deliberação contribui para consolidar a Educação do Campo como direito social e política educacional permanente no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

É a Indicação.

#### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação **xxxx** por **xxxxxx** de votos a presente Indicação.

**Em, xx de xxxx de 20xx. xxxxxxxxxxxx, Presidente do CMEL.**